

PARECER AO PROJETO DE Nº 41/2001

CONSULTA : Consulta-nos o Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, sobre a legalidade do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que *“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona.”*

DO RELATÓRIO:

O projeto de lei em epígrafe conta com três artigos incluindo o último que dispõe sobre a entrada em vigor da respectiva lei.

O art. 1º prevê autorização para que o Poder Executivo possa abrir crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) conforme detalhamento disposto no Anexo I.

O art. 2º estabelece que os créditos abertos correrão por conta da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Finalmente, o art. 3º trata da entrada em vigor do texto normativo aprovado.

DA LEGALIDADE:

A proposição em apreço atende ao pressuposto de sua admissibilidade formal, tendo em vista que sua iniciativa está correta por se encontrar na seara da competência privativa do Poder Executivo.

Tratam-se de despesas providas de forma insuficiente pela lei orçamentária vigente, que agora precisam de um reforço para possibilitar a presente execução orçamentária.

Como se pode constatar está sendo utilizada como fonte de recursos a anulação parcial e total de algumas despesas autorizadas no orçamento cujos valores resultaram numa sobra desnecessária à real execução orçamentária, na forma estabelecida pelo art. 43 inc. III da Lei nº 4.320/64.



CONCLUSÃO:

O projeto em tela atende aos pressupostos de sua admissibilidade legal devendo ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças para a apreciação do mérito de sua proposta.

Esse é o nosso parecer s.m.j.
Indianópolis, 18 de dezembro de 2001.

Maria Catarina de Castro
Assessora Jurídica